



**LEI Nº1704/2016 de 12 de fevereiro de 2016.**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios ao médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil e, dá outras providências.**

ALVIMAR LUIZ LISOT, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefícios ao médico que participa do Projeto "Mais Médicos para o Brasil", instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, designados para atuar no território municipal, conforme Portaria Interministerial nº. 30/2014, de 12 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação do Governo Federal, que dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta e moradia aos participantes do projeto.

**Parágrafo único.** Os médicos farão jus aos benefícios desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

**Art. 2º** Os benefícios consistirão em:

- I – auxílio moradia;
- II – transporte para recepção e deslocamentos;
- III – auxílio alimentação;

**Parágrafo Único** - Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em Municípios limieiros que fazem divisa territorial, não terão direito ao auxílio moradia, de que trata o inciso I.

**Art. 3º** Os auxílios previstos nesta Lei serão na modalidade de entrega mensal do recurso pecuniário diretamente ao profissional participante do programa "Mais Médicos", no período em que o profissional atuar no Município.

**Art. 4º.** Ficam estabelecidos os valores dos benefícios, conforme Art. 2º. a serem repassados diretamente ao profissional vinculado ao Programa "Mais Médicos", conforme valores a seguir:

I - Auxilio Moradia no valor mensal de R\$ 1.800,00(hum mil e oitocentos reais), destinado ao custeio do valor do aluguel do imóvel devidamente mobiliado e equipado atendendo ao padrão médio de moradia familiar, consumo de luz, água, gás, internet, telefone, material de limpeza e higiene, impostos e tributos referentes ao imóvel;



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



**II - Auxílio Alimentação no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) destinados ao custeio.**

**Art. 5º** O transporte para a recepção e deslocamento até o local de residência, desde que comprovada à necessidade, será realizado com veículo do Município, mediante a solicitação do Secretário Municipal de Saúde, com especificação de data, horário e pontos de embarque e desembarque do médico.

**Parágrafo único** - Ao médico também será ofertado transporte, desde que comprovada à necessidade, por meio de veículo do Município até a Unidade de Saúde na qual vier a desenvolver suas atividades de rotina, de acordo com a necessidade, nos casos em que situadas em locais de difícil acesso.

**Art. 6º.** O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para a execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 7º** Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos pelo prazo que perdurar o Programa, para o profissional participante do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”.

**Art. 8º** No caso do afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o profissional participante deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante do Projeto “Mais Médicos para o Brasil” sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei e ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

**Art. 10º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.301.0017.2060 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde

3.3.90.48.00.09.01 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

**Art. 11º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando na íntegra a Lei Municipal nº. 1564/2014 de 07 de abril de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO, aos 12 dias do mês fevereiro de 2016.**

**ALVIMAR LUIZ LISOT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**LEODACIR CORNELLI**  
**P/SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**